627

Processo n°: **201600013001024**

Interessado: **Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária**

Assunto: **Contratação**

Contratação do Instituto de Desevolvimento Institucional Brasileiro - IDIB, com sede em Fortaleza-CE, para realização de concurso público para a contratação de GESTORES DE ENGENHARIA para Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP.

A modalidade pretendida da presente contratação é a Dispensa de Licitação prevista no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 1993 e regulamentada pela Lei Estadual 17.928, de 2012 em seu Art.33.

O art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, afirma ser dispensável a licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa do ensino.

De modo geral, as atividades relacionadas à promoção de concurso público têm pertinência com o desenvolvimento institucional da contratante. Essa afirmação se apoia no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento dos seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto realização de concurso público.

A lei autoriza a dispensa de licitação mesmo que viável seja a competição. Os critérios que embasam as hipóteses do art. 24 não levam em conta a competitividade. Concernem a circunstâncias peculiares que condicionam e aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos legais. É o caso do inciso XIII do art. 24.

Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do referido artigo não suporta toda e

qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: 1) ser brasileira, 2) não ter fins lucrativos, 3) apresentar inquestionável reputação ético-profissional e 4) ter como objetivo estatutário regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

No caso específico de concurso público, para traçar a correlação do objeto contratado com o desenvolvimento institucional, a administração pública contratante deve demonstrar de forma inequívoca a essencialidade do preenchimento dos cargos para o seu desenvolvimento institucional. Nesse sentido, há de constar do próprio plano estratégico, ou de instrumento congênere, da administração pública contratante essa demonstração que deve ser estipulada com base em critérios objetivos capazes de revelar a contribuição direta das atividades inerentes aos cargos objetos do concurso público que se pretende realizar no desenvolvimento da organização. O desempenho das atribuições do cargo de Gestor de Engenharia serão desenvolvidas nas atividades dos programas finalísticos sob a responsabilidade da Agetop.

Dentre as propostas recebidas e analisadas, indica-se o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB , uma vez que esta se enquadra dentro dos requisitos da Lei de Licitações, para que o Secretário de Estado de Gestão e Planejamento confirme a contratação ou faça a sua opção por uma das outras empresas que apresentaram propostas.

O IDIB é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente e regimentalmente, de apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, além do estabelecimento de cooperação técnica e científica com outras instituições nacionais e estrangeiras, para seleção e captação de pessoal, através de processos e métodos científicos, no que se refere à seleção de candidatos, especialmente em concursos públicos e acessos a Instituições da área de educação, avaliação educacional e institucional, acreditação institucional, administração e gerenciamento em serviço em todas as áreas do conhecimento, como consta em seu Estatuto, art. 1°, b e d. Tais

SEGPLAN/GO 629 RUBRICA

preceitos guardam estreita correlação com o objeto contratado, uma vez que "a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento dos seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto realização de concurso público." conforme Acórdão 0569/2005 – TCU – Plenário.

O IDIB detém inquestionável reputação ético-profissional demonstrada pelos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Ordem dos Advogados do Brasil, Serviço Nacional de Aprendizagem do Coopertivismo no Estdo de São Paulo-SESCOOPR/SP E Eletrobras Distribuição – Piaui. Os atestados de capacidade técnica fornecidos pelas instituições demonstram a capacidade técnica e estrutural para a realização e conclusão de eventos, tendo concluído todos com pleno êxito, como mencionado nos atestados apresentados. Presentes nos autos também a própria declaração da instituição na qual afirma ser plenamente capaz de realizar com êxito o objeto da presente contração.

Entre as propostas apresentadas pelos proponentes, IADES, AOCP, IBADE, IBFC e INSTITUTO QUADRIX a cotação de preço enviada pelo IDIB foi a menor e avaliada como a mais vantajosa também no quesito menor preço.

O IDIB nos apresentou ainda documentação em que demonstra zelo em manter a sua situação de inquestionável reputação ético-profissional, tais como: certidão negativa de débitos da União e da Fazenda do Distrito Federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, declaração de inexistência de fato impeditivo para a contratação, dentre outras certidões presente nos autos, essa última visando isentar a administração pública de qualquer responsabilidade sobre a ocorrência de fatos que não são do conhecimento público, especialmente aqueles que hoje são determinantes para definição da inquestionável reputação ético-profissional da instituição.

O IDIB, em Estatuto, define-se como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil filantrópica, com fins não lucrativos ou econômicos.

Dessa forma, atendidos os requisitos legais e demonstrada a essencialidade do preenchimento dos requisitos para o desenvolvimento institucional da Administração entende-se que é possível a contratação direta da entidade IDIB para a realização do concurso público para a contratação de Gestores de Engenharia, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Além dos aspectos já demonstrados nos documentos acostados aos autos, tais como: termo de referência , planilha de detalhamento dos custos, preços consultados no mercado através de proposta de fornecedores, a empresa é dotada de uma infraestrutura adequada para a realização de concursos públicos, possuindo parque gráfico próprio, sistema de segurança monitorado, área com acesso biométrico, dentre outros itens que contribuem para a formação de um conceito elevado no desempenho das atividades relacionadas a concursos públicos, demonstrando que se justifica plenamente a sua contratação na modalidade de dispensa de licitação.

Goiânia, 27 de setembro de 2017.

João Francisco Alves
Gerente

Liliane Morais Batista de Sá
Superintendente

SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO
DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Estado de Goiás
Secretaria de Gestão e Planejamento
Superintendência da Escola de Governo
Gerência de Recrutamento, Seleção e Relações Externas

GOIÁS
ESTADO INOVADOR

Processo n° 201300036004011
Interessado: Superintendência da Escola de Governo x Agetop
Assunto: Concurso para contratação de Gestores de Engenharia

DESPACHO n° 273 /2017– SUPEG – Após a juntada da SBS, Termo de Referência e propostas de execução apresentadas pelas empresas, do demonstrativo de preços, da documentação de habilitação e justificativa da dispensa, encaminhe-se os autos à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças para as providências de sua competência, relativamente à contratação de instituição que será encarredada da execução do concuros público para a contratação de Gestores de Engenharia para a Agetop, mediante a, dispensa de licitação, tomando por base a documentação acostada aos autos.

Superintendência da Escola de Governo, em Goiânia, 10 de outubro de 2017.

Liliane Morais Batista de Sá
Superintendente

PROTOCOLO SETORIAL
Fls nº 632
RUBRICA
SEGPLAN

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA
Gerência de Controle e Administração do Sistema Orçamentário

Programação de Desembolso Financeiro nº 2017275100048 – Normal

LIBERADO

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201300036004011 **PDFs Associadas:** 2017275100048.

Unidade: 27.51 - FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÂO DO ESTADO DE

Fornecedor: Fornecedor não informado.

Descrição da Despesa: DESPESA REFERE-SE A REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS PARA OS ORGAOS DO EXECUTIVO ESTADUAL, RELATIVO A CONTRATACAO DE NOVOS SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DAS RELACOES DE CONSUMO.

Programação de desembolso

Data Referência	Data Desembolso	Dotação Orçamentária	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Número Empenho	Situação Parcela	Valor Parcela
16/10/2017	16/11/2017	2017.27.51.04.128.1025.2119.03	3.3.91.39.29	220	0	Liberada	R$ 137.700,00
						Total	R$ 137.700,00

Goiânia, 16 de Outubro de 2017.

Liberação Gestor do sistema: 7422199 - CAMILA MATTOS NASCIMENTO Data Última Alteração: 17/10/2017 Data da Criação: 16/10/2017
Criada Por: RAPHAELA PINTO RIBEIRO

PROTOCOLO SETORIAL
Fls nº 633
RUBRICA
SEGPLAN

ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: DESPESA REFERE-SE A REALIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS PARA OS ORGAOS DO EXECUTIVO ESTADUAL, RELATIVO A CONTRATACAO DE NOVOS SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DAS RELACOES DE CONSUMO. PDF 2017275100048.
Valor total estimado nesta Declaração: R$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Nº 00059/2751/2017

Processo nº: 201300036004011

Declaração elaborada por: RAPHAELA PINTO RIBEIRO

Sequencial: 026		**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Descrição	**Código**	**Denominação**
Unidade	2751	FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS -
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa	1025	PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
Ação	2119	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	220	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
Valor estimado para 2017: R$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais)		

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 16 de Outubro de 2017

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
SECRETÁRIO

PROTOCOLO SETORIAL
Fls nº 634
RUBRICA
SEGPLAN

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Processo: 201300036004011
Interessado: AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Assunto: Concurso

DESPACHO Nº 791/2017 – Encaminhe-se o presente processo ao **Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística** para providências cabíveis.

Gerência de Finanças, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

Melissa de Castro Machado
Gerente

Processo n° 201300036004011

Interessado: Agência Goiana de Transporte e Obras

Assunto: Concurso

DESPACHO Nº 293/2017 – SUPEG – Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística, para providências.

Liliane Morais Batista de Sá
Superintendente

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL

ADVOCACIA SETORIAL - SEGPLAN/GO Fls. 82 Rubrica

PROCESSO: 201300036004011

INTERESSADO: AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS

ASSUNTO: PRÉVIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONCURSO - AGETOP

PARECER Nº 3/2018 SEI - ADSET- 12100

1. Trata-se de procedimento administrativo para contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro - IDIB. O contra terá por objeto a realização de atividades pertinentes à execução do concurso público para a contratação de 08 (oito) gestores de Engenharia para a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP. O valor total estimado é de R$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais).

2. Os documentos colacionados às fls. 02/465 são referentes a outra contratação realizada por este Estado e, portanto, não é preciso citá-los individualmente. Os pertinentes para a análise são: Ofício n.º 167/2017-PR e seus anexos (fls. 466/474); Ofício n.º 857/2017-PR (fl. 477); Resolução n.º 034/2017 - CONSID (fl. 479); Estimativa de Impacto Financeiro (fl. 180); Autorização da JUPOF (fl. 482) Termo de Referência (fls. 484/518); Ofícios e e-mails solicitando orçamento de diversas instituições (fls. 519/530); Solicitação de Bens e Serviços (fl. 531); Orçamentos estimativos (fls. 532/590); documentação do IDIB (fls. 591/625); Quadro demonstrativo dos preços apresentados pelas instituições proponentes (fl. 626); Justificativa da Dispensa de Licitação (fls. 627/630); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 633); certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 639/644); Portaria n.º 163/2017 – Constituiu a Comissão Permanente de Licitações (fls. 645/646); Solicitação de Aquisição (fls. 647/648); minuta de Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 648/649); minuta do termo de Ratificação de Dispensa de Licitação (fl. 650); minuta do Extrato de Declaração de Dispensa de Licitação (fl. 651); minuta contratual (fls. 652/680); além de despachos de mero expediente.

3. Após solicitação do Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística, chega a esta Especializada para análise e parecer jurídico a respeito da pretensa contratação.

É o que basta relatar.

4. Inicialmente, registre-se que **não cabe** a esta Seção emitir qualquer juízo de valor acerca de valores e justificativas, bem como em relação a aspectos técnicos contidos no processo, pois dizem respeito a elementos extrajurídicos, de responsabilidade exclusiva de seus elaboradores.

5 . É cediço que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem ser submetidas ao procedimento licitatório, salvo se caracterizada alguma das dispensas elencadas exaustivamente no artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93, ou nos casos de inexigibilidade de licitação.

ADVOCACIA SETORIAL Fls.: 631 Rubrica SEDI LANIGO

6. Com efeito, prevê o artigo 24, XIII, da Lei Geral de Licitações, que é dispensável a licitação "*contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos*".

7. Não obstante, a contratação direta com fulcro no dispositivo supracitado não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação, a regularidade da pretensa contratada e a disponibilidade dos recursos públicos.

8. Nesse sentido, o artigo 33 da Lei Estadual n. 17.928/2012 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a elaboração de uma composição de atos para a formalização do ajuste.

9 Pois bem. Sob o aspecto formal, a fundamentação desta dispensa, e a opção pelo Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro - IDIB para realização do concurso previsto, se baseiam, conforme justificativa colacionada às fls. 627/630, na necessidade premente de pessoal, visando o desenvolvimento institucional da AGETOP e na reputação ético-profissional do IDIB.

10. De fato, para validar a dispensa, deve ser demonstrado que a realização de concurso público tem pertinência com o "desenvolvimento institucional" da Pasta, e que há vínculo de pertinência entre as finalidades da instituição e o objeto a ser contratado[1].

11. Nessa linha, convém citar o entendimento sumular do Tribunal de Contras da União – TCU – Súmula n.º 250: "*a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado*".

12. Examinando o Ofício n.º 167/2017-PR e seus anexos (fls. 466/474), fica clara a necessidade de contratação estores de Engenharia para a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, cuja demanda deve ser suprida, e o que ela representa para o desenvolvimento institucional do órgão interessado. Aqui, devido ao impacto financeiro destes potenciais novos servidores (fl. 480 - **a estimativa de impacto financeiro deve ser devidamente assinada por seus autores**), deve ser juntada autorização do governador para a realização do certame. Esta autorização não deve ser confundida com a autorização para a realização da contratação do IDIB, que, no caso, é dispensável em razão do valor da prestação do serviço ser inferior a 500.000,00 (quinhentos mil reais).

13. Quanto à escolha do IDIB para a realização das atividades pertinentes à execução do concurso, levou-se em consideração o fato do instituto eleito possuir ampla experiência em contratações, via dispensa de licitação, com diversos entes público para realização de atividades ligadas à execução de concurso público. Considerou-se, ainda, a reputação ético-profissional, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica acostados (fls. 623/624), bem como o fato da proposta ser mais vantajosa (demonstrativo de preços à fl. 626).

ADVOCACIA SETORIAL - SEG LANIGO Fls.: 689 Rubrica

14. Nesse ponto, lembre-se da necessidade de confirmar se todos os requisitos previstos no item 4 - Requisitos do Termo de Referência (fls. 484/518) foram cumpridos pelo Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro - IDIB.

15. Ademais, verifica-se que a instituição selecionada é qualificada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme disposição em seu Estatuto (cópia às fls. 594/602), ajustando-se adequadamente à viabilidade legal de dispensa para sua contratação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nacional n.º 8.666/93

16 Por outro lado, quanto ao conteúdo do Termo de Referência (fls. 484/518), que dá norte à contratação, cabe salientar que restou caracterizado o objeto de modo preciso e claro, permitindo, assim, identificar de forma objetiva as necessidades da Administração.

17. O serviço, objeto do contrato, foi cadastrado no Sistema Eletrônico de Administração de Compras, com as características mínimas exigidas (647/648). Contudo o procedimento deve ser avaliado pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas desta Pasta, que atestará ou não o preço referencial apresentado.

18. Além disso, foram acostadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro - IDIB (fls. 639/644), bem como foi acostada a declaração de inexistência fato impeditivo para contratar com a Administração (fl. 608) e a declaração de atendimento ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal (fl. 609). No entanto, é indispensável que se faça a atualização das certidões que, por ventura, estiverem vencidas e que se junte a certidão referente a Fazenda Goiana.

19 Para comprovação da regularidade financeira e orçamentária da contratação em questão, é indispensável a juntada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Programação de Desembolso Financeiro, Certificado de informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo e Nota de empenho.23.1

20. Lembre-se, outrossim, da necessidade de alimentação do sistema eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Contas com as informações desta Dispensa, em atendimento à recente redação do artigo 263, § 5º, do Regimento Interno do TCE/GO, acrescido pela Resolução n. 05, de 21/10/2015[2]. A comprovação de atendimento deste item deve ser jungida.

21. Foi inserida Portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação (fls. 645/646),

documento essencial para determinar a observância da competência para a prática dos atos relativos à fiscalização e à efetivação do procedimento de dispensa.

22 Também foi providenciada minuta do ato de Declaração de Dispensa da Licitação (fls. 648/649), a ser ratificada pela autoridade competente, em consonância com os incisos V e X do artigo 33 da Lei Estadual n. 17.928/2012. Registre-se que o ato de dispensa, depois de ratificado, deve ser publicado dentro de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso X, artigo 33 da Lei Estadual de Licitações.

ADVOCACIA SETORIAL Fls. 685 Rubrica SEC LANGO

23. A pretensa contratação será formalizada por meio de instrumento contratual. Verifica-se que a minuta apresentada obedeceu aos ditames do artigo 55 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Porém, dever-se-á:

23.1. Atualizar o Cronograma de Execução, já que o procedimento ainda está na fase de contratação. Lembre-se de fazer o mesmo no Termo de Referência.

23.2. No item 7.2, suprimir a citação "A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive...".

24.O procedimento prescindem de remessa à Controladoria-Geral do Estado, em razão da nova redação do artigo 7°, § 1°, inciso V dada pela Lei n.° 19.265, de 26 de abril de 2016 à Lei Estadual n.° 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

25. Por fim, atente-se para a obrigatoriedade de se providenciar a designação de gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, na forma do artigo 67 da Lei n.° 8.666/93 c/c artigo 51 da Lei Estadual n.° 17.928/12, bem como para a necessidade de juntada dos documentos que comprovem a legitimidade do(s) representante(s) do IDIB para esta contratação.

26. Condiciono o prosseguimento do feito objeto de análise ao atendimento das orientações contidas neste Parecer.

27. Retorno os processo ao **Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística** para providências.

[1]TCU - AC-2109-24/08-2: "28. Para tanto, sirvo-me da discussão travada no âmbito do Acórdão 569/2005-Plenário, no qual o Ministro Relator considerou pertinente o entendimento formulado pelo Ministro Revisor sobre a legalidade desse tipo de contratação, quando observados alguns critérios: "3. Promovida uma detida análise sobre os argumentos lançados pelo Ministro Revisor, concluo assistir-lhe razão, o que me leva a louvar o judicioso trabalho produzido por S. Exª e a acolher integralmente sua proposta de deliberação, a qual, em relação ao ponto central deste processo, consiste em reconhecer a legalidade da utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação em contratações de serviço de promoção de concurso público, desde que sejam observados todos requisitos constantes do mencionado artigo e que o órgão ou a entidade contratante demonstre, com critérios objetivos, no seu plano estratégico

ou em instrumento congênere, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional.""; AC-0569-16/05-P; AC-2360-25/08-2.

[2] Art. 263. § 5º Todos os jurisdicionados deverão alimentar eletronicamente o sistema de dados disponibilizado pelo Tribunal de Contas, mencionado no § 4º, com as informações relativas a todos os editais de licitação e atos de dispensa e inexigibilidade, no prazo máximo de dois dias contados de sua publicação, sob pena de multa.

(...)

ADVOCACIA SETORIAL, em GOIÂNIA - GO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2018.

ADVOCACIA SETORIAL - SEGPLAN/GO - Fls. 686 - Rubrica

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, Procurador do Estado**, em 05/01/2018, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **0897428** e o código CRC **2C02DD7B**.

ADVOCACIA SETORIAL
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO

Referência: Processo nº 201300036004011

SEI 0897428